

LEI Nº 1.684

Dispõe sobre alteração dos níveis de vencimentos do Funcionalismo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os níveis de vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Araxá, a partir de 1º de Janeiro de 1981, e em mais 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio do mesmo ano, sobre os vencimentos vigentes em 30 de abril de 1981.

Art. 2º – À Regente de Classe fica assegurado como gratificação de produtividade e incentivo à regência, 30% (trinta por cento) do nível “5” quando na atividade específica de suas funções.

Art. 3º – Os centavos de 1 a 5 serão arredondados para baixo e de 6 a 9 para cima.

Art. 4º – Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento as despesas necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de dezembro de 1.980

ARACELY DE PAULA
Prefeito

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete